



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ, E A EMPRESA AUTO POSTO SANTA TEREZA LTDA.

A **Câmara Municipal de Orobó/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 12.048.476/0001-81, localizada na Rua João Pessoa, S/N, Centro – Orobó, Pernambuco, CEP 55.745.000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente, Maria do Carmo de Aguiar da Silva, brasileira, casada, vereadora, inscrito no CPF nº 198.833.234-68, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada, simplesmente, **Contratante** – CMO e a Empresa **Auto Posto Santa Tereza LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.129/0001-92, localizada na Margem Direita da Rodovia PE - 88, S/N, Centro – Orobó, Pernambuco, CEP: 55.745-000, neste ato representada pela Sra. Livia Regina de Arruda Silva Barbosa, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6.905.214 – SDS/PE e CPF sob o nº 051.787.574-83, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório nº 001/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da melhor proposta para aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantidades presente no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos relativos ao Processo Licitatório nº 001/2024, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 15.093,00 (quinze mil e noventa e três reais), devendo o pagamento pelo combustível fornecido ser efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Câmara Municipal de Orobó/PE, devidamente atestada pela Fiscalização.

3.2. O contrato será irrevogável, mas o reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes Contratantes nos moldes previstos no art. 125, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024.

4.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Maria do Carmo de Aguiar da Silva

[Assinatura]



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

- 01. Poder Legislativo
- 01.01 Câmara Municipal
- 01.01.01 Câmara Municipal
- 01 Legislativa
- 01.031 Ação Legislativa
- 01.131.0001 Apoio às Atividades Legislativas
- 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 09 (nove) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação da autoridade competente, devendo ser entregue mediante requisição própria.
- 6.2. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando a administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.
- 6.3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a assinatura do instrumento contratual através de documento próprio.
- 6.4. A contratada deverá efetuar a entrega do combustível em conformidade com o padrão de qualidade e especificações definidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, ou outro órgão responsável pela análise e fiscalização.
- 6.5. Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido automaticamente, após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível ou de qualquer outro material objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Licitante Contratada obrigará-se-á:
 - 7.1.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital e com os termos da proposta de preços.
 - 7.1.2. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo o veículo com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo setor competente.
 - 7.1.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do Pregão na forma eletrônica.
 - 7.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

- 7.1.5 Executar às suas expensas e a critério da Contratante os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- 7.1.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato
- 7.1.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
- 7.1.10. Designar um representante perante a Câmara Municipal de Orobó/PE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.1.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 7.1.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.1.14. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior.
- 7.1.16. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.17. Cumprir as determinações do Gestor do Contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados.
- 7.1.18. Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.19. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

7.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais firmadas e dispositivo do Edital do Pregão, fiscalizando a execução contratual;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor.

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

8.1.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

8.1.5. Informar através de requisição própria os quantitativos a serem fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Câmara Municipal, designado pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Orobó/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, garantida sempre o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

10.2. A Câmara Municipal de Orobó/PE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DOMICÍLIO E DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Orobó, Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No interesse da Câmara Municipal de Orobó/PE, e sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

13.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Orobó/PE, 25 de abril de 2024.

Maria do Carmo de Aguiar da Silva
Maria do Carmo de Aguiar da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
CONTRATANTE

Livia Regina de Arruda Silva Barbosa
Livia Regina de Arruda Silva Barbosa
AUTO POSTO SANTA TEREZA LTDA
CONTRATADA